

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

1ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**Em 12/08/2022 faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a)  
de Direito, DRA. ANDRÉA LEME LUCHINI.

Esc. \_\_\_\_\_ (Renê Eder de Oliveira Areias, Matrícula 364-065-A)

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007800-14.2022.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Pantera Alimentos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andrea Leme Luchini**

Vistos.

1. Tendo em vista a certidão de pág. 1019, reconsidero o despacho de pág. 1017 e passo à análise do pedido liminar.

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por PANTERA ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/ME nº 47.425.731/0001-42), em 08 de agosto de 2022.

A Requerente é uma sociedade empresária limitada que atua no ramo de alimentos, tendo iniciado as suas atividades ainda em 1976, e desde 2009 está sediada nesta comarca.

Alega que em meio aos anos de pleno crescimento sustentável da empresa, teve, no ano de 2017, sua crise financeira desencadeada em razão de uma compra de mercadorias que acabaram não sendo entregues pelo fornecedor, em montante superior a R\$ 3 milhões, tendo ainda as duplicatas emitidas a partir dessa operação sido descontadas pelo fornecedor em diversos fundos, maculando o nome da Requerente no mercado em razão de diversas negativações, protestos, execuções judiciais e até mesmo pedidos de falência.

Aduz que a crise financeira enfrentada foi agravada pela pandemia da COVID-19, cujos efeitos inegavelmente atingiram diversos setores da economia, incluindo o setor de alimentos, diretamente impactado pelo aumento dos custos de matéria-prima.

Afirma que esses e outros fatores levaram-na a antecipar faturamentos junto ao mercado financeiros e de FIDCs, o que fez com que o endividamento da “Pantera”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

1ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Em 12/08/2022 faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a)  
de Direito, DRA. ANDRÉA LEME LUCHINI.

Esc. \_\_\_\_\_ (Renê Eder de Oliveira Areias, Matrícula 364-065-A)

aumentasse de forma substancial.

Sustenta a devedora ter plena convicção de que a grave crise atual pode ser superada a partir da reestruturação de seus passivos por meio da recuperação judicial, aliada a um “processo de renovação organizacional, amplo redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão”, que já teria sido implementado.

**Passo a deliberar.**

Inicialmente cumpre reconhecer a prevenção deste Juízo para o processamento da presente demanda, na forma do artigo 6º, § 8º da Lei 11.101/05, em razão da existência do Pedido de Falência autuado sob o nº 1008928-45.2017.8.26.0286, movido por Meinberg Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios LP em face da Requerente, com recurso pendente de julgamento.

No mais, pela análise da narrativa inicial e dos documentos juntados pela Requerente, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa requerente.

Isto posto, em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PANTERA ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.425.731/0001-42, com sede na Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo, S/N, Km 60, Bairro Vila Martins, CEP 13308-200, Itu-SP.

Determino, ainda, o seguinte:

1- Nomeação, como Administradora Judicial, de **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/0001-81, que tem como responsável Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), está sediada na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, conj. 131, Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05004-010, e cujo endereço eletrônico para ser utilizado exclusivamente no presente caso é: [rj.pantera@ajruiz.com.br](mailto:rj.pantera@ajruiz.com.br), devendo prestar compromisso em **48 horas**.

De acordo com autorizada doutrina, “(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

1ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Em 12/08/2022 faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a)  
de Direito, DRA. ANDRÉA LEME LUCHINI.

Esc. \_\_\_\_\_ (Renê Eder de Oliveira Areias, Matrícula 364-065-A)

interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor... a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes *stakeholders*.” (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282).

Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperanda.

Todos os relatórios mensais das atividades da Recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias.

2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pela Administradora Judicial até o último dia de cada mês.

3- Pelo prazo de 180 dias fica(m) (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

1ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Em 12/08/2022 faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a)  
de Direito, DRA. ANDRÉA LEME LUCHINI.

Esc. \_\_\_\_\_ (Renê Eder de Oliveira Areias, Matrícula 364-065-A)

a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

5- Comunicação às Juntas Comerciais em que a devedora tiver estabelecimento quanto à presente decisão, na qual conste, além da alteração da razão social com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados da Administradora Judicial nomeada. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico [rj.pantera@ajruiz.com.br](mailto:rj.pantera@ajruiz.com.br), que deverá constar do edital.

Concedo o prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional ([itu1cv@tjsp.jus.br](mailto:itu1cv@tjsp.jus.br)). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

1ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Em 12/08/2022 faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a)  
de Direito, DRA. ANDRÉA LEME LUCHINI.

Esc. \_\_\_\_\_ (Renê Eder de Oliveira Areias, Matrícula 364-065-A)

Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

Providencie a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

8- Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

9- O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

10- Fica advertida a Recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais também poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. os arts. 5º e 6º do CPC).

11- Por fim, sobre o pedido de tutela de urgência para que as empresas fornecedoras listadas na exordial se abstenham de suspender os serviços alegadamente essenciais contratados pela Requerente, determino prévia manifestação da Administradora Judicial ora nomeada, em até 10 (dez) dias contados da data da assunção do compromisso, a partir das informações constantes dos autos e de outras que poderá obter diretamente junto à devedora. Após, tornem imediatamente conclusos para deliberação.

12- Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Itu, 12 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**